



## Decisão 01018/2020-8 - 2ª Câmara

**Processo:** 02939/2017-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** RICARDO NOGUEIRA CAMPOS

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – RICARDO  
NOGUEIRA CAMPOS – REGISTRO –  
DETERMINAR – ARQUIVAR**

### **O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da **Portaria nº 844/2017** (fl. 150 – Peça 04), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1190/2020-3, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 179/181 - Peça 04).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2401/2020-5 (peça 08), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O interessado ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 01/10/2000 (fl. 127 – Peça 03) e aposenta-se no cargo de Médico, III-15, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 67 anos de idade (fl. 139 - Peça 03) e tempo de contribuição de 35 anos, 01 mês e 11 dias (fl. 150 – Peça 04). A área técnica verificou a permanência do servidor por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 147 – Peça 04) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Relator**

#### **1. DECISÃO TC- 1018/2020:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **Registrar a Portaria nº 844/2017** (fl. 150 – Peça 04), que concede aposentadoria a RICARDO NOGUEIRA CAMPOS, a partir de **22/12/2016**, com proventos fixados em **R\$ 8.255,88** (fl. 147 – Peça 04).
- 1.2. **Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.
- 1.3. Após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 04/09/2020 - 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**